



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DE ALGUNS ARTIGOS E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.603, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 3.603, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II - ultrapassado o prazo do inciso I, persistindo a irregularidade, receberá multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis-RJ, demais dispositivos Estadual e Federal”.

ART. 2º O art. 14 e § 1º da Lei Municipal nº 3.603, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Sem prejuízo das medidas penais cabíveis os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis-RJ, demais dispositivos Estadual e Federal”.

§ 1º Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do município, o proprietário ou tutor livrar-se do animal abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada o de qualquer outra forma provocando o seu desaparecimento, multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, demais dispositivos Estadual e Federal por animal.”

ART. 3º O Parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 3.603, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo Único. Os proprietários, ou tutores que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, demais dispositivos Estadual e Federal, acrescido de 100 (cem) por cento de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.”

ART. 4º Os incisos I, II e III do art. 20 da Lei Municipal nº 3.603, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

I - ao proprietário, multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, demais dispositivos Estadual e Federal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.691/2018.

(continuação)

II - ao veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, demais dispositivos Estadual e Federal;

III - à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, demais dispositivos Estadual e Federal.

ART. 5º O Inciso I do art. 29 da Lei Municipal nº 3.603, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

I - multa por animal transportado ou encontrado em situação irregular, ambos de acordo com as disposições do Código de Meio Ambiente do Município de Teresópolis, demais dispositivos Estadual e Federal.

ART. 6º O art. 36 da Lei Municipal nº 3.603, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As sanções pecuniárias da presente lei serão destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – FUMPBEA, em conta corrente específica vinculada ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à proteção e bem estar animal, com prestações de contas públicas mensais.”

Art. 7º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =